



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 009/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2015

CARTA-CONVITE Nº. 005/2015

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BARRACAS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **FLAVIO DAS NEVES SILVA – ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e **FLAVIO DAS NEVES SILVA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 11.107.114/0001-51, com o endereço à Rua Pedro Rodrigues de Melo, nº 03, Retenção, Custodia/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr **FLAVIO DAS NEVES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 4527834 SSP/PE e do CPF nº.836.044.054-91, residente e domiciliado á Rua Pedro Rodrigues de Melo, nº 03, Redenção, Custódia/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 009/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 005/2015, homologado em 07/08/2015 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de montagem de palcos, sonorização, iluminação e barraca, para as festividades da Padroeira do Distrito de Santa Rosa pertencente ao município de Ingazeira, junto a Secretaria de Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços de montagem de palcos, sonorização, iluminação e toldos, para as festividades da Padroeira do Distrito de Santa Rosa realizadas próprio Distrito pertencente ao município de Ingazeira, junto a Secretaria de Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada na Carta Convite nº 005/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados deverão ser o constante no anexo I do Edital da Carta Convite nº. 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade do Convite nº. 005/2015, que será nos dias 21, 22, 27, 28 e 29 de agosto de 2015, contando da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a execução do objeto de que trata o presente Contrato é de R\$ 18.240,00(dezoito mil, duzentos e quarenta reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da Nota Fiscal, referente a festividade acontecida, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2015 que deu origem a Carta-Convite nº 005/2015, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.5 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

1369500452.026 – Manutenção dos Serviços de Departamento – Turismo

33903912 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 07 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

FLAVIO DAS NEVES SILVA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS _____
